

## CONTRIBUIÇÃO DE UMA POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BA

Crispiniana dos Reis de Almeida\*

Rosinaldo da Silva Passos\*\*

O imposto sobre circulação de mercadoria e serviços Ecológico (ICMS-e) é um instrumento que consagra a oportunidade criada pelo federalismo fiscal brasileiro, quando seja o do repasse de recursos financeiros a entes federados, que possibilitam o incremento de suas receitas e em contrapartida contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável. O ICMS-e nasce como caráter compensatório e tem como finalidade compensar aqueles municípios que não podem explorar economicamente algumas áreas em seu território, através do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais, voltados à preservação e conservação do meio ambiente. Diante do presente contexto o objetivo geral da pesquisa é demonstrar quais as possíveis contribuições da implantação do ICMS Ecológico, no município de Cruz das Almas- Bahia, com base nos critérios adotados pelo Estado de Pernambuco. Em termos de metodologia quanto aos objetivos a pesquisa é classificada como descritiva, de abordagem qualitativa, classificando-se como estudo baseado ao projeto de Lei nº15. 502 do ICMS-e existente na Bahia, considerando a arrecadação de ICMS do primeiro semestre de 2017. Será realizada uma simulação com base na Lei do ICMS-e já existente no estado de Pernambuco e em seguida uma entrevista semiestruturada com o secretário de Agricultura e meio ambiente do município de Cruz das Almas - BA. Nesse aspecto busca-se identificar a percepção do secretário com relação às possíveis contribuições do ICMS-e para o município. Os resultados parciais apontaram que o ICMS-e seria um instrumento viável para o município, pois contribuiria tanto para o aumento da receita, quanto para a manutenção das áreas de conservação, bem como representa investimento na política de tratamento de resíduos sólidos existente no município. Chega à conclusão parcial que a implantação da Lei ICMS-e seria um avanço de política ambiental para o estado da Bahia, seguindo as experiências de outros estados que já adotaram a este mecanismo, visto que comprovou sua importância para manutenção do meio ambiente e relativamente um equilíbrio entre o crescimento econômico e desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** Política Ambiental, desenvolvimento sustentável, ICMS Ecológico.

---

\* Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Maria Milza (FAMAM). E-mail: criscontabeis28@hotmail.com.

\*\* Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Docente da Faculdade Maria Milza (FAMAM). E-mail: nadson13.silva@hotmail.com.